

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ001465/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 12/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033634/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13041.108635/2023-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/07/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 13041.115345/2022-46  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19/01/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI, CNPJ n. 30.130.769/0001-95, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). EDUARDO DOS SANTOS MACHADO;

E

CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, CNPJ n. 07.698.801/0003-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO ALBUQUERQUE FELIPE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica, seja nas áreas de geração, transmissão, distribuição, manutenção, obras, construção, pesquisa e comercialização vinculadas ao setor de energia elétrica e energética, empresas de eletrificação rural e autoprodutor que desempenhem suas atividades no atendimento da finalidade das empresas do setor de energia elétrica e energética, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Petrópolis/RJ, Porto Real/RJ, Rio Bonito/RJ, São Fidélis/RJ, São Gonçalo/RJ, São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ e Teresópolis/RJ.**

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Alternamos a cláusula terceira que passará a vigorar nos seguintes termos:

Fica instituído, a partir de maio/2023, o Piso Salarial mínimo para as seguintes funções:

Trabalhadores em Serviço Administrativo	R\$ 1.576,59
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 3.085,79
Leiturista / Entregador de Correspondências /	R\$ 1.576,59

Revisor	
Técnico em Eletrotécnica / Líder	R\$ 3.085,79
Técnico de Campo	R\$ 2.496,84
Eletricista	R\$ 1.783,46

**Parágrafo Único** – Fica acordado que o piso salarial não poderá ser inferior ao estabelecido por este ACT para o Estado do Rio de Janeiro.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE MOTORISTA**

A cláusula sétima, que versava sobre adicional de motorista, foi excluída do Acordo Coletivo, não tendo, desta forma, mais nenhuma implicação jurídica.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE**

A EMPRESA concederá a seus empregados o benefício do Vale Transporte, observados os prazos legais estabelecidos. O benefício será concedido, sem prejuízo do desconto máximo previsto na Lei 7.418/85, mediante o fornecimento de Vale Transporte para utilização nas empresas de transporte público coletivo ou o seu valor em Cartão Vale Combustível, correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Único** – Nos casos de fornecimento do Vale Combustível o valor fica limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo do desconto previsto no caput e é necessário que o empregado utilize veículo automotor, não fornecido pela empresa, para o deslocamento de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, sem restrição ao tipo de combustível que será utilizado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS**

As partes acordam que poderá ocorrer Compensação de Horas de Trabalho, por meio de “Banco de Horas”, que será regerá pelos seguintes termos:

I – Fica convencionado, de acordo com o disposto do art. 59, parágrafo 5º da CLT, Consolidação das Leis do Trabalho, que a jornada de Trabalho normal na CENEGED será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II – A duração normal do trabalho será acrescida de no máximo 02 duas (duas) horas suplementares por dia.

III – A partir desta data, será dispensado o acréscimo de salário, a título de pagamento de hora extra, e se formar o banco de horas para compensação, ocorrendo a correspondente diminuição da carga horária em outros dias, ou a efetiva folga, respeitando os limites previstos em lei.

IV – O banco de horas acordado entra em vigor na data da assinatura deste instrumento e terá a duração máxima de 06 (seis) meses para cada período de compensação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do referido Acordo Coletivo de Trabalho permanecem inalteradas.

}

**EDUARDO DOS SANTOS MACHADO  
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA ENERGIA ELET DE NITEROI**

**RENATO ALBUQUERQUE FELIPE  
PRESIDENTE  
CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

---

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.